

LEI



**LEI N.º 1.279
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

Insere e altera dispositivos na Lei nº 200, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações) e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A Lei nº 200, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações do Município de Lagarto), com a redação dada pelas alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações e inserções dos dispositivos abaixo:

“Art. 141-B...

...

VI - Disposição dos lotes.”

.....

“Art. 141-I O processo de regularização só alcançará as construções que tenham sido, comprovadamente, iniciadas até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Após 31 de dezembro de 2025, poderão ser regularizados os imóveis construídos em conformidade com os parâmetros urbanísticos definidos nesta Lei, mediante pagamento da multa prevista no item 12.1 da Tabela VI constante na Lei Complementar nº 28/2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89/2019.

Página 1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



**LEI N.º 1.279
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

§ 2º Fica excepcionado do marco temporal previsto no “caput” deste artigo, o imóvel utilizado como habitação de interesse social, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I- O possuidor ou proprietário esteja regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II- O imóvel edificado seja destinado à moradia com área construída de até 70m² (setenta metros quadrados);

III- A ocupação tenha como finalidade exclusiva a moradia da família cadastrada, não sendo admitido o uso comercial ou a exploração econômica do imóvel.

§ 3º A aprovação dos pedidos de regularização de imóveis será condicionada à análise e deliberação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDU), que avaliará a conformidade do imóvel com os critérios estabelecidos na legislação vigente e demais normas aplicáveis.

§ 4º A SEMDU poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, laudos, plantas ou quaisquer informações adicionais que entender necessárias à análise do pedido.

Página 2 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1.279
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

“§ 5º Sem prejuízo das sanções legais cabíveis e do atendimento ao disposto no § 4º acima, poderá ser deferida a regularização de imóveis construídos em desacordo com os parâmetros urbanísticos desta Lei e que não se enquadrem no disposto no § 1º e 2º acima, mediante apresentação de parecer técnico fundamentado emitido por engenheiro civil devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou parecer técnico emitido por Técnico em Edificações devidamente habilitado pelo Conselho dos Técnicos Industriais – CFT, com expedição de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), que comprove a existência dos seguintes requisitos mínimos: segurança estrutural, durabilidade, funcionalidade, ventilação e iluminação e instalações elétrica e hidráulica devidamente aprovadas pelas respectivas concessionárias destes serviços.

§ 6º. Os profissionais de que trata o art. § 5º acima, atuarão dentro dos limites das competências profissionais que lhe são atribuídas na legislação vigente.”

Art. 2º Ficam convalidadas as regularizações de imóveis aprovadas durante o período compreendido entre 14 de dezembro de 2006 e 31 de dezembro de 2025.

Página 3 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.279
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 30 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da
República.

ARTUR SERGIO DE
ALMEIDA
REIS:69442878549
ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549
Dados: 2025.12.30 09:12:57 -03'00'

Angela Albino Assinado de forma digital por Angela
Albino
Dados: 2025.12.30 11:27:24 -03'00'
Angela Albino
Secretaria Municipal de Governo e Inovação

Página 4 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>